



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 591 de 11 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 18/12/2014

Edição nº: 1310, Fls: 01

Mat: 3361

Ass: Márcio Silva Fuly

EMENTA: Modifica a redação do Parágrafo Primeiro e suprime o Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei nº 589 de 28 de novembro de 2014.

Faço saber que a *Câmara* Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 589/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Primeiro** – A autorização para abrir créditos suplementares prevista no caput deste artigo vincula a obrigatoriedade do empenhamento, liquidação e efetivo pagamento do débito previdenciário da CAPMA – Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, referentes ao desconto Patronal dos anos de 2013 e 2014, no prazo máximo 08 meses a contar da data da publicação desta.” (**Emenda Legislativa**).

Artigo 2º - Torna-se sem efeito as disposições previstas no Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei nº 589/2014.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Aperibé, 11 de dezembro de 2014.

Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal